



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JATAÍ – GO.

FÓRUM - Av. Norte, Qd. 33, Nº. 1.612, Bairro Portal do Sol, Jataí/GO, CEP: 75.805-902.

(64)3632-3358 - cartoriocivel3jatai@tjgo.jus.br

Protocolo.....: 5032950-02.2019.8.09.0093

Natureza.....: Cumprimento de sentença (CPC)

Exequirente.....: ELIO CABRAL DA SILVA

Executado.....: GISLAINE SILVA MAIA FERREIRA

Juiz(a).....: Sthella de Carvalho Melo

Valor da Causa: 20.297,00

TERMO DE PENHORA

No dia .05 de fevereiro de 2021, às 13:00 horas, em cumprimento à Decisão de Evento nº27 exarada pela MM Juíza de Direito Titular desta 3ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, Dra. Sthella de Carvalho Melo e por sua ordem, Eu, Analista Judiciário, lavrei o presente Termo de Penhora (Art.838 e seguintes), para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do Juízo o(s) seguinte(s) bem(ns):

Matrícula e descrição: matrícula 63.800, livro 2, com área de 05 há, 68 a, 70 ca, (matrícula anterior: 28.115, R-02, livro 02) Cartório de Registro de Imóveis de Jataí/GO, tendo em vista a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Jataí/GO, em 28/05/2014, nº 307, às fls. 41/43, assinado por (outorgantes vendedoras) Heloisa Helena França de Paula (CPF: 713.097.301-30) e Kátia Maria França de Paula (CPF: 576.210.121-53), com (autorgado/comprador) Beltrônio Ferreira de Melo Filho (CPF: 197.454.191-68) e Gislaine Silva Maia Ferreira (CPF:433.495.951-20).

Despacho: " *III. Infrutífera a indisponibilidade de ativos financeiros, **EXPEÇA-SE** termo de penhora do imóvel indicado no evento 26, observando as regras contidas no artigo 838 do Código de Processo Civil, cabendo ao exequirente providenciar a sua averbação no registro competente (art. 844 do CPC/15), informando ao juízo, no prazo de 10 dias. "*

Jataí, 5 de fevereiro de 2021.

FERNANDA SANTOS MALVACCINI
Analista Judiciário - mat.5206481